# ANEXO II: REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO – SETOR PALOTINA

#### **CAPÍTULO I**

## DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Computação da UFPR Setor Palotina.
- **Art. 2º**. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), que constituí o segmento de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação do Projeto Pedagógico do Curso e possíveis mudanças no mesmo.

## **CAPÍTULO II**

# DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a) contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- b) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.
- **c)** atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, com relação as disciplinas, ementas e cargas horárias para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- d) promover formas de incentivo entre os docentes ao desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, como atividades de pesquisa e extensão na área de ensino de ciências.
- **e)** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- f) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de licenciaturas e o projeto pedagógico do Curso.
- **g**) reportar a coordenação do curso todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE.
- h) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- i) propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa.
- j) propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

#### **CAPÍTULO III**

# DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 4°. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:
- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente nato;
- **b)** pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas e que satisfazerem os seguintes requisitos¹:
  - 1. pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto* sensu.
  - 2. pelo menos 20% em regime de trabalho integral.
  - 3. preferencialmente com maior experiência docente na instituição.
- c) o Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado de forma permanente.
- Art. 5°. A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica em

conjunto com a coordenação e aprovada pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 03 anos, sendo renovada na proporção de 1/3² de seus membros a cada 3 anos.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO

#### NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 6º**. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto senso* e, destes, cerca de 50% (cinquenta por cento) devem ter título de Doutor.
- **Art. 7º**. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser pelo menos de 70% (setenta por cento).

#### **CAPÍTULO V**

#### DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

- **Art. 8º**. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- **Art. 9º**. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no plano de trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE

#### **ESTRUTURANTE**

- Art. 10°. Compete ao Presidente do Núcleo:
- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

1 Resolução NO 75/09-CEPE

- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- **d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante técnico para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- f) proferir o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VII**

## DAS REUNIÕES

- Art. 11°. O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- **Art. 12º**. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 13º.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.
- **Art. 14º.** As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples. Parágrafo Único Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.
- **Art. 15°.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente para o presidente do NDE (Coordenador do Curso).
- § 10 Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.
- § 2<sup>0</sup> Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.
- § 3<sup>0</sup> O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

## **CAPÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16°.** Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

# **CAPÍTULO IX**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 18°.** Este regimento aplica-se às disposições do regimento interno da UFPR Setor Palotina (Resolução N<sup>0</sup> 75/09, 34/11 CEPE e 12/14-COPLAD)

0 .		_		_			
Art 19 . O	presente F	Regulamento	entra em	vigor	imediatamente	após a	provação.

Palotina,	de	de 2015
Paiuliia, _	ue	ue 2015

Prof. Jéfer Benedett Dörr Presidente do NDE	Prof. Marcos Antonio Schreiner  Membro do NDE		
Prof <sup>a</sup> . Roberta Chiesa Bartelmebs Membro do NDE	Prof <sup>a</sup> . Raquel Angela Speck Membro do NDE		
Prof. Loriane Trombini Frick	– Prof. Hélio Henrique Monte Alto		
Membro do NDE	Membro do NDE		

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO, REALIZADA EM: